

OFÍCIO Nº 195/2026/GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 07 de agosto de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000

E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho por meio deste, a propositura anexa para apreciação da Câmara Legislativa de Pau dos Ferros-RN.

A propositura autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 2026, destinado à criação de ação orçamentária para execução das ações da educação em tempo integral – ETI, financiadas com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 2431/2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 2026, destinado à criação de ação orçamentária para execução das ações da educação em tempo integral – ETI, financiadas com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

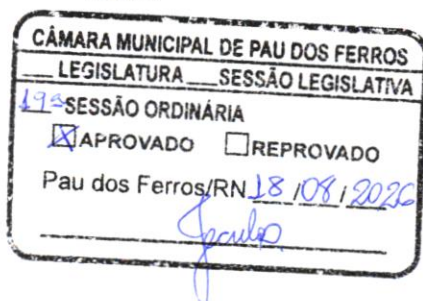
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de **R\$ 708.795,79 (setecentos e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, destinado à criação de ação orçamentária específica para execução da política de Educação em Tempo Integral – ETI, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

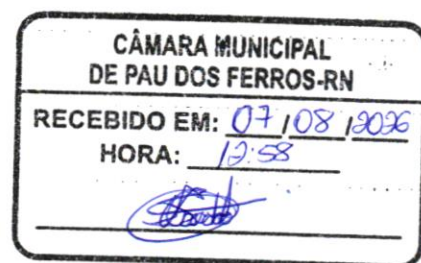
Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção do valor orçamentário que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de agosto de 2026.




MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



ANEXO I (ACRÉSCIMO)

Unidade Orçamentaria	06.002 – Fundo Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica- FUNDEB	
Ação	XXXX - Implementação e Manutenção da Educação em Tempo Integral – ETI	
Fonte 15401070	Transferências do FUNDEB destinados à aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	496.157,05
Fonte 15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	22.638,74

Total do acréscimo: R\$ 708.795,79

ANEXO II (REDUÇÃO)

Unidade Orçamentaria	06.002 – Fundo Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica- FUNDEB	
Ação	2072 - Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental - Fundeb 70	
Fonte 15401070	Transferências do FUNDEB destinados à aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 496.157,05
Ação	2301 - Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental - Fundeb 30	
Fonte 15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 212.638,74

Total da redução: R\$ 708.795,79



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 2026**, destinado à criação de ação orçamentária específica para implementação e manutenção da **Educação em Tempo Integral – ETI**, mediante a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A proposição decorre da necessidade de promover a adequada **programação, execução, acompanhamento e controle orçamentário dos recursos destinados à expansão da Educação em Tempo Integral**, assegurando que tais recursos estejam vinculados a ação orçamentária específica e compatível com a finalidade para a qual foram destinados.

Nesse contexto, destaca-se a **Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade**, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo da referida Resolução, **a partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB**, incluindo as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de Educação em Tempo Integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

A mesma regulamentação estabelece que os entes federativos deverão definir a origem dos recursos e as prioridades de utilização para o cumprimento da aplicação mínima de 4%, sendo admitida a utilização tanto em **despesas de custeio quanto em despesas de capital**, desde que observada a finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral.



Para o exercício financeiro de 2026, considerando a **estimativa anual do FUNDEB no montante de R\$ 17.719.894,79**, conforme a **Resolução nº 23, de 17 de março de 2026**, a aplicação correspondente a 4% resulta no valor de **R\$ 708.795,79 (setecentos e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, montante que fundamenta a criação da nova ação orçamentária destinada à Educação em Tempo Integral.

No planejamento da aplicação desses recursos, o Município estabeleceu a destinação de **R\$ 496.157,05**, correspondente a 70% do montante destinado à ETI, para despesas relacionadas à folha de pagamento, enquanto **R\$ 212.638,74**, correspondente aos 30% remanescentes, serão destinados às demais despesas necessárias à implementação e manutenção da política de Educação em Tempo Integral, abrangendo despesas de custeio e de capital.

Nesse sentido, a nova ação orçamentária permitirá contemplar, de acordo com a programação estabelecida pelo Município, despesas com **vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, material de consumo, obras e instalações e equipamentos e material permanente**, possibilitando a estruturação necessária à ampliação e qualificação da oferta da Educação em Tempo Integral.

A medida encontra respaldo, ainda, na própria Resolução nº 23/2026, que determina que a utilização dos recursos permaneça vinculada às regras do FUNDEB e à **finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral**.

A regulamentação também estabelece que os valores aplicados para a criação de matrículas em tempo integral deverão ser **especificados e registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**, com a indicação dos valores destinados às despesas de custeio e de capital. Tal exigência reforça a necessidade de adequada classificação e individualização das despesas no orçamento municipal, contribuindo para a transparência, o controle e a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a Resolução prevê que as estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas sejam registradas no **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, instrumento que deverá orientar o direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação e subsidiar o planejamento dos programas suplementares.

Ressalte-se, ainda, que a expansão das matrículas em tempo integral deverá observar princípios de **acesso e permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade**, considerando as condições específicas de cada rede de ensino, inclusive os aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que influenciam os custos de implementação e manutenção da oferta.

Dessa forma, a abertura do Crédito Adicional Especial ora proposta constitui medida necessária para adequar a programação orçamentária municipal às diretrizes estabelecidas para a aplicação dos recursos do FUNDEB na Educação em Tempo Integral, possibilitando a execução das despesas correspondentes e garantindo maior transparência, controle e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação do orçamento municipal e a relevância da expansão da Educação em Tempo Integral para o fortalecimento da educação básica, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 07 de agosto de 2026



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2026 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 24
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal e na deliberação da Reunião Extraordinária nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes da Federação para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da lei que aprovar o Plano Nacional de Educação subsequente àquele aprovado pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO



DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, incluídas as Complementações Valor Aluno Ano Fundeb - VAAF, Valor Aluno Ano Total - VAAT e Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades - VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

2. DIRETRIZES

2.1 União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuarão colaborativamente para o alcance das metas nacionais de tempo integral na Educação Básica, visando à equalização de oportunidades educacionais.

2.2 A expansão das matrículas em tempo integral:

2.2.1 será orientada pelos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025; e

2.2.2 considerará as condições específicas de cada rede de ensino, incluindo aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que impactam o custo de implementação e manutenção da oferta.

2.3 Para cumprimento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, Estados, Distrito Federal e Municípios definirão a origem dos recursos, podendo ser do fundo estadual, das complementações da União ou de ambos, bem como as prioridades de utilização, sendo consideradas tanto despesas de custeio quanto de capital.

2.4 A utilização dos recursos permanece atrelada aos regimentos do Fundeb, observada a finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral.

2.5 A especificação dos valores aplicados para criação de matrículas em tempo integral deverá ser inserida no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, garantida a indicação dos valores em despesas de custeio e de capital.

2.6 Os valores aplicados em despesas de capital podem estar associados à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou para viabilizar a criação de matrículas em anos subsequentes ao exercício de referência, desde que estejam vinculados à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, a partir do ano de 2026.

2.7 A assistência técnica do Ministério da Educação incluirá ações de:

2.7.1 formação continuada;

2.7.2 fomento à troca de experiências entre as redes de ensino com vistas ao aprimoramento da oferta de educação em tempo integral;

2.7.3 apoio a diagnóstico, planejamento, gestão, implementação e monitoramento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral; e

2.7.4 produção de materiais orientadores para organização curricular, integração intersetorial e diversificação de tempos e espaços educativos.

2.8 O Ministério da Educação garantirá assistência financeira por meio dos programas suplementares de alimentação (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e transporte escolar (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE) para as matrículas em tempo integral.

2.9 O monitoramento da criação de matrículas em tempo integral será realizado com base no Censo Escolar, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nas metas e prazos estabelecidos no PNE e planos estaduais, distrital e municipais de educação.

2.10 As estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas deverão ser registradas em instrumento denominado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.



2.10.1 O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral balizará o direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação e apoiará o planejamento dos programas suplementares.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Para fins de operacionalização dessas diretrizes:

3.1.1 O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - Inep e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, divulgará, em até sessenta dias após a publicação da lei de aprovação do PNE, orientações específicas sobre o registro do Plano de Expansão;

3.1.2 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios registrarão seus respectivos Planos de Expansão, informando o número de matrículas, as etapas e modalidades de ensino previstos para o período de vigência do PNE, em até sessenta dias após a disponibilização pelo Ministério da Educação;

3.1.3 O FNDE disponibilizará o Siope para registros dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral em até trinta dias após a publicação desta Resolução.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0293/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2431/2026.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DESTINADO À CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2431/2026**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DESTINADO À CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEB”.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art. 77, §2º e art. 78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art. 30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2431/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DESTINADO À CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEB”. A proposição decorre da necessidade de promover a adequada programação, execução, acompanhamento e controle orçamentário dos recursos destinados à expansão da Educação em Tempo Integral, assegurando que tais recursos estejam vinculados a ação orçamentária específica e compatível com a finalidade para a qual foram destinados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

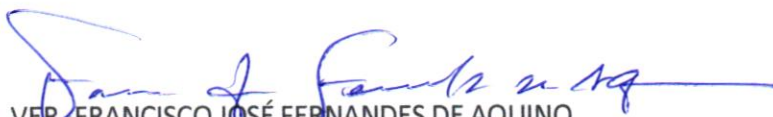
Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de Agosto de 2026, OPINAM, de forma unanime, pela LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2431/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

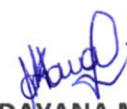
Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente


VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente


VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0294/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2431/2026.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DESTINADO À CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2431/2026**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DESTINADO À CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEB”. A proposta constitui medida necessária para adequar a programação orçamentária municipal as diretrizes estabelecidas para a aplicação dos recursos do FUNDEB na Educação em Tempo Integral, possibilitando a execução das despesas correspondentes e garantindo maior transparência, controle e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos matérias, a **COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.79, inciso III, do já citado Regimento Interno:

***Regimento Interno: Art. 79** - Compete a comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre: III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.*

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2431/2026**, de **autoria do Poder Executivo Municipal**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar e Vereadores possuem legitimidade para propor leis sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DESTINADO À CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEB,” considerando a necessidade de adequação do orçamento municipal e a relevância da expansão da Educação em Tempo Integral para o fortalecimento da educação básica.

Expõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de anulação em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de Agosto de 2026, OPINAM, de forma unanime, pela VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2431/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VER. FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
Presidente

VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES
Vice-Presidente

VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS
Relatora



conectada
com o
POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Fone: (84) 3351-2904
camarapaudosferros.m.gov.br

SESSÃO:	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	2431/2026
PROPOSITOR:	MARIANNA ALMEIDA	DATA:	18/08/2026
PRES. SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	09:55:53
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	AUS
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	AUSENTE	AUS
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	AUSENTE	AUS
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DESTINADO À CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	10
TURNQ:	TURNQ ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNQ ÚNICO	ABS	0

Ass.: JAIME DE CARVALHO
PRESIDENTE DA SESSÃO